



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TOMADA DE PREÇOS 01/2015

Feito: Pedido de esclarecimentos

Referência: Edital Tomada de Preços nº 01/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para apoiar na elaboração e gestão do Planejamento Estratégico, Capacitação em Balanced Scorecard (BSC), Redesenho da Arquitetura Organizacional, Pesquisa e Avaliação de Clima Organizacional e Política de Avaliação e Gestão de Desempenho de acordo com as especificações, quantidades e demais condições do Edital e anexos.

Solicitante: CONHECIMENTO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.

Das Preliminares

Pedido de esclarecimentos dos termos do Edital, por e-mail através do endereço: licitações@prodam.am.gov.br pela **Empresa CONHECIMENTO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA.**, sobre os termos do **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015**.

Do questionamento

A Conhecimento Treinamento e Desenvolvimento Profissional e Gerencial Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.02.423/0001-90, com sede a Rua Guaianazes, 1261, Vila Isabel Curitiba, PR CEP:80.320-240, vem, por meio desse solicitar os seguintes esclarecimentos a respeito do referido edital:

1. No item 15.8 das Disposições Gerais está escrito: Não serão consideradas propostas apresentadas após a hora e data convencionada para abertura das mesmas, bem como propostas feitas por fax ou e-mail.

PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937, Praça 14 de Janeiro
69020-110 - Manaus (AM) Brasil

Serviço de Atendimento ao Cliente PRODAM,
0800-092-2626 (92)2121-6500



SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Questionamento: *serão permitidas proposta enviadas via correio? Elas serão abertas e concorrerão do processo licitatório?*

RESPOSTA: SIM. Será permitida a participação de propostas enviadas via Correios ou outro meio de Entrega Postal. Tais propostas serão consideradas e devidamente analisadas nas suas determinadas fases, com a ressalva de que o participante não terá representante credenciado para manifestação durante a abertura dos envelopes. Sendo de responsabilidade do licitante a responsabilidade pelo envio, entrega e confirmação de recebimento em tempo hábil (até 24 horas antes da abertura certame).

2. No item 7.3 Quanto aos Técnicos que executarão as atividades, está escrito no subitem 7.3.1: A empresa licitante deverá informar e dispor de equipe técnica multidisciplinar de profissionais nas áreas de Psicologia, Estatística e Administração de Empresas [...].

Questionamento: *O profissional com formação em Administração, tendo comprovada competência técnica em trabalhos estatísticos, não pode ser considerado em substituição ao profissional com formação em Estatística. Vale ressaltar que o formação de administrador contempla estudos na área de estatística básica e avançada.*

RESPOSTA: NÃO. Não cabe a esta administração avaliar formação complementar ou curricular das formações profissionais. As exigências apresentadas são baseadas em legislação própria relacionadas ao direito de exercício da atividade dos profissionais citados. Qualquer esclarecimento adicional VIDE resposta esclarecendo a exigência emitida por esta administração em 22/01/2016.

3. Quanto à capacidade técnica dos consultores Descrita no Anexo II, está escrito no item 7.3.5: os documentos de comprovação de experiência profissional dos Técnicos/consultores deverão ser expedidos em papel timbrado e por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emitente (nome e informações para contato) e do signatário (nome, cargo/função e informações para contato), que



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

possibilite a comprovação da experiência profissional;

Questionamento: *a comprovação técnica poderá ser feita por meio de declaração de IES, atestando que profissional é professor em disciplina que contempla o tema abordado nesse edital?*

E ainda, será aceita como comprovação técnica, autoria de livro editado no Brasil, a nível nacional, sobre temas pertinentes ao edital (Planejamento Estratégico e BSC)?

RESPOSTA: NÃO. A instituição do formato de "atestado de capacidade técnica" para comprovar a capacidade técnica é definida na Lei 8.666. Entendemos que tem o objetivo técnico e prático de comprovar aptidão para desempenho de atividade "pertinente, similar e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação". Faz-se necessário ter uma comprovação prática e atestada por outra instituição que o profissional indicado executou e/ou liderou projeto similar ao objeto desta licitação, tendo executado de forma satisfatória objeto similar ao licitado.

Aristóbulo Araújo
Assessor

Amélia Fernandes
Presidente da Comissão de Licitação.